

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM



CONTRATO Nº 20220130

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. DR. LAURO SODRE, 206, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.193.115/0001-63, representado pelo (a) Sr.(a) PAULO ELSON DA SILVA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 491.271.442-91, residente na AVENIDA MAGALHÃES BARATA, SN, e de outro lado a firma M. L. DOS S. SILVA & CIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.389.051/0001-82, estabelecida à TR LIBERDADE, SN, CENTRO, São Domingos do Capim-PA, CEP 68635-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVA, residente na AV DR LAURO SODRE, CENTRO, São Domingos do Capim-PA, CEP 68635-000, portador do(a) CPF 431.655.832-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-00067 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES DE VEICULOS AUTOMOTIVOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAO DOMINGOS DO CAPIM/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013233	PNEU 12.4.21.10 LONAS MARCA FIRESTONE AGRICOLA AT 23 %/ COM CÂMARA PROTETOR. PRODUTOS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS NA FABRICAÇÃO.	UNIDADE	6,00	3.736,240	22.417,44
013238	CÂMARA 20.5-25 ND.LCM E-3/L-3 MARCA/MODELO Q-BOM, PRODUTOS DE 1º LINHA DO FABRICANTE.	UNIDADE	5,00	514,070	2.570,35
016190	PNEU P/ RETRO 19.5L/24 - TRASEIRO MARCA/MODELO INDUSTRIAL FIRESTONE R-4.	UNIDADE	4,00	17.715,130	70.860,52
069044	PNEU 750X160CAMINHÃO MERCEDES 710 ANO 2002/COM CÂMARA A E PROTETOR MARCA/MODELO GOOD YEAR, PRODUTOS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS DO FABRICANTE.	UNIDADE	6,00	1.556,010	9.336,06
069045	PNEU 750X16 P/ TRATOR AMARELO ARO 16 MARCA/MODELO AGRÍCOLA FIRESTONE AT-23º, PRODUTOS DE 1º LINHA DO FABRICANTE, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS NA FABRICAÇÃO.	UNIDADE	4,00	1.614,750	6.459,00
069046	PNEU 275/80 R 22.5 DIRECIONAL LISO/COM CÂMARA E PROT ETOR MARCA/MODELO FIRESTONE FS-440, PRODUTO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS DO FABRICANTE.	UNIDADE	12,00	2.819,290	33.831,48
069047	PNEU 12-16.5 COM CÂMARA E PROTETOR MARCA/MODELO TRELLEBORG R-4, PRODUTOS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS NA FABRICAÇÃO.	UNIDADE	2,00	3.068,030	6.136,06
069048	PNEU 9.00-20 COM CÂMARA E PROTETOR. MARCA/MODELO GOOD YEAR, PRODUTOS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS NA FABRICAÇÃO.	UNIDADE	6,00	2.294,310	13.765,86
069049	CÂMARA 12.4.24- PRODUTO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, MARCA Q-BOM.	UNIDADE	6,00	385,950	2.315,70
069050	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 1.400/24 PRODUTOS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, MARCA/MODELO CARRETEIRO.	UNIDADE	10,00	252,610	2.526,10
069051	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 17.5/25 PRODUTOS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, MARCA/MODELO CARRETEIRO.	UNIDADE	5,00	503,720	2.518,60
069052	CÂMARA DE AR 17.5/25 PRODUTOS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, MARCA/MODELO Q-BOM.	UNIDADE	5,00	879,890	4.399,45
069053	PNEU PARA PATROL 14.00/24 16 LONAS MARCA/MODELO FIRESTONE SGG G-2, PRODUTOS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS NA FABRICAÇÃO.	UNIDADE	18,00	5.975,890	107.566,02

AV DR. LAURO SODRÉ, 206, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM



069054	PNEU PARA PÁ 17.5/25 16 LONAS L-3 DESENHO EM BLOCOS UNIDADE MARCA/MODELO FIRESTONE SRG L-3, PRODUTOS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS NA FABRICAÇÃO.	8,00	9.072,510	72.580,08
069055	PNEU PARA CAÇAMBA PAC 295/22.5 DE TRAÇÃO SUPER BORAC UNIDADE HUDO	10,00	3.195,000	31.950,00
069057	PNEU PARA RETRO 12-16.5 UNIDADE MARCA/MODELO INDUSTRIAL GOOD YEAR R-4, PRODUTOS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS NA FABRICAÇÃO.	4,00	12.646,250	50.585,00
069059	PNEU 295/80R 22.5 COM CÇAMRA E PROTETOR UNIDADE MARCA/MODELO FIRESTONE T-189, PRODUTOS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS NA FABRICAÇÃO.	10,00	4.582,740	45.827,40
069060	PNEU PARA CAÇAMBA CHEVROLET 1.000-R20 UNIDADE MARCA/MODELO FIRESTONE FS-557, PRODUTO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS NA FABRICAÇÃO.	6,00	3.495,000	20.970,00
069061	PNEU PARA TRATOR AMARELO 14.9-28 UNIDADE MARCA/MODELO AGRÍCOLA FIRESTONE AT-23°, PRODUTOS DCE 1ª LINHA DO FABRICANTE, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS NA FABRICAÇÃO.	4,00	4.353,860	17.415,44
069063	PROTETOR 1.400-24 UNIDADE MARCA/MODELO CARRETEIRO, PRODUTOS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE.	18,00	255,000	4.590,00
069064	PROTETOR 1.000-20. UNIDADE MARCA/MODELO CARRETEIRO, PRODUTOS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE.	6,00	123,000	738,00
069065	PROTETOR 17.5/25. UNIDADE MARCA/MODELO CARRETEIRO, PRODUTOS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE.	8,00	513,450	4.107,60
069066	CÂMARA 17.5/25. UNIDADE MARCA/MODELO Q-BOM, PRODUTOS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE.	8,00	897,000	7.176,00
069067	PNEU 18.4.30 REFORÇADO COM 12 LONAS - NACIONAL. UNIDADE MARCA/MODELO AGRÍCOLA FIRESTONE AT-23°, PRODUTOS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS NA FABRICAÇÃO.	4,00	7.225,230	28.900,92
069068	PNEU 20.5-25 ND.LCM E-3/L-3 UNIDADE MARCA/MODELO OTR. CERTIFICADO INMETRO COM GARANTIA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS NA FABRICAÇÃO.	4,00	13,898	55,59
069069	PNEU 19.5L - 24/COM CÂMARA E PROTETOR 12 LONAS E REF UNIDADE ORÇADO	2,00	9.460,000	18.920,00
069070	MARCA/MODELO INDUSTRIAL FIRESTONE R-4, PRODUTO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS NA FABRICAÇÃO. UNIDADE PNEU 14.00.24/ COM CÂMARA EPROTETOR 16 LONAS E REFORÇADO	18,00	4.799,000	86.382,00
069071	MARCA/MODELO TERRAPLANAGEM FIRESTONE SGG G-2, PRODUTO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS NA FABRICAÇÃO. UNIDADE PNEU 17.5 X 25 L3 C/CÂMARA, PROTETOR 16 LONAS, REFORÇA DO DESENHO EM BLOCOS	4,00	8.998,000	35.992,00
069072	HD REFORÇADO P/ CARREGADEIRA. MARCA/MODELO TERRAPLANAGEM FIRESTONE SR L-5 PRODUTO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS NA FABRICAÇÃO. UNIDADE PNEU 18.4X34 12 LONAS	4,00	8.306,500	33.226,00
069073	MARCA/MODELO AGRÍCOLA FIRESTONE AT- 23° PRODUTOS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS NA FABRICAÇÃO. UNIDADE PNEU PARA CAÇAMBA PAC 257/22.5 DE TRAÇÃO SUPER BORRA CHUDO	12,00	3.424,000	41.088,00
069074	MARCA/MODELO BRIDGESTONE L-325, PRODUTO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS NA FABRICAÇÃO. UNIDADE CÂMARA DE AR 1.4 / 24	10,00	535,670	5.356,70
069077	MARCA/MODELO Q-BOM. PRODUTOS DE 1º LINHA DO FABRICANTE. UNIDADE CÂMARA 1.400 -24	18,00	536,670	9.660,06
069078	MARCA/MODELO Q-BOM, PRODUTOS DE 1º LINHA DO FABRICANTE. UNIDADE CÂMARA 1.000 - 20	6,00	341,000	2.046,00
069777	MARCA/MODELO Q-BOM, PRODUTOS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE. UNIDADE PNEU 215/75 R 17.5 CAMINHÃO VOLKSWAGEN 13.180 ANO 20	8,00	2.083,660	16.669,28
070467	10/COM CÂMARA E PROTETOR MARCA/MODELO DAYTON BRIDGESTONE D-300, PRODUTOS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS DO FABRICANTE. UNIDADE PNEU 1000R20 16 LONAS 146/143 DIRECIONAL LISO	12,00	4.031,400	48.376,80
070468	PNEU 1000R20 16 LONAS 146/143 MISTO P/ ROD. MISTAS D E TERRA E ASFALTO PAVIMENTAD UNIDADE	12,00	14.046,290	168.555,48
			VALOR GLOBAL R\$	1.035.870,99

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.035.870,99 (um milhão, trinta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e noventa e nove centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela

AV DR. LAURO SODRÉ, 206, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM



CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 00054/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 00054/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 00054/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0504.261220003.2.023 Manutenção do Setor de Transporte, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 1.035.870,99.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 00054/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). PAULO ELSON DA SILVA E SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAHM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 05 de Janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ(MF) 05.193.115/0001-63
CONTRATANTE

M. L. DOS S. SILVA & CIA LTDA
CNPJ 02.389.051/0001-82
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____